



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE SANTANA PEDRO 47606630615
CNPJ/CPF : 38.541.437/0001-05

Empreendimento : JOSÉ SANTANA PEDRO (JDA USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia 445 número/km KM 12 Bairro Zona Rural Cep 35436-000 Guaraciaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guaraciaba (LAT) -20.5877, (LONG) -42.9636

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 608/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	8000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 13/04/2021 15:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Vide Anexo I do Parecer Único SEI Nº 1370.01.0014731/2021-39 – Parecer 26 (28004367), anexo a essa decisão, conforme transcritas abaixo:

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.

Item - Descrição da Condicionante - Prazo

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.

02 - Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. Prazo: Anualmente.

03 - Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro das fossas sépticas utilizadas na fase de obras e de operação do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento. Prazo: Antes do início das obras e antes do início da operação do empreendimento.

04 - Apresentar comprovação de tratamento ambientalmente adequado aos efluentes sanitários durante as obras. Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento.

05 - Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Prazo: Anualmente.

06 - Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

07 - Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II. Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento.

08 - Comunicar a SUPRAM ZM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

09 - Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

10 - Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado durante a fase de obras, incluindo a umectação do solo. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

11 - Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da implantação e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, conforme proposto no RAS. Prazo: Anual.

12 - Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. Prazo: Anualmente.

13 - Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo. Prazo: Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa JDA Usina de Tratamento de Madeira.



CERTIFICADO Nº 608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento Sanitário*

Parâmetros: pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.

Frequência das Análises: Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo/Transportador/DESTINAÇÃO FINAL/QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)

2.3 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



CERTIFICADO Nº 608 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

3.Ruídos

Local de amostragem: Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.

Parâmetros: dB (decibel).

Frequência de Análise: Semestral.

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.